



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 146 da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Art. 146.

.....
§ 2º -

.....

II - é permitida, ao adquirente de bens e serviços do contribuinte optante, a apropriação de crédito presumido dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal tem divulgado a informação de que a Reforma Tributária não prejudicará as Micro e Pequenas Empresas (MPE's) enquadradas no **Simples Nacional**, ao contrário, “a situação das empresas enquadradas no Simples Nacional ficará melhor”. Essa informação está no sítio do Ministério da Fazenda na internet, como parte da aba: Reforma Tributária – Mitos e Verdades¹. E, segundo o Ministério da Fazenda:

“... o Simples Nacional será mantido e as empresas enquadradas neste regime, caso lhes seja mais favorável, poderão optar por recolher o IBS e a CBS pelo regime normal de apuração, podendo apropriar e transferir créditos

¹ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/mitos-e-verdades>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23357.42926-77

integralmente, e se manter no Simples em relação aos demais tributos.”

Além disso, a reforma reduz significativamente a necessidade da substituição tributária, que hoje onera as empresas do Simples.

Curiosamente, e infelizmente, essa informação não condiz com a realidade do impacto da Reforma e do entendimento das entidades representativas do setor e de especialistas tributários renomados do país, basicamente por uma limitação expressa contida no texto, a de que *o crédito tributário permanecerá restrito ao montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.*

Assim, não é verdade a informação de que “a situação das empresas enquadradas no Simples Nacional ficará melhor”, como anunciado pelo Ministério da Fazenda.

De fato, atualmente, as empresas optantes pelo Simples Nacional transferem na integralidade créditos atinentes à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no percentual de 9,25%, e, portanto, a limitação contida na referida propositura é um retrocesso e compromete a competitividade das MPE’s.

Da forma como está colocado na Proposta de Reforma, a empresa de pequeno porte que não quiser perder competitividade, deverá excluir do regime único os novos tributos, o que resultará em significativo aumento da carga tributária.

Além de suportar aumento da carga tributária, já que pagará o IBS e a CBS como uma grande empresa, ainda terá que arcar com o custo do cumprimento de obrigações acessórias, já que deverá cumprir as obrigações relativas ao Simples Nacional e do IBS e da CBS.

Essa é a percepção e conclusão da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo do Estado de São Paulo, e do Conselho Superior de Direito – CSD e do Conselho de Assuntos Tributários – CAT, órgãos de estudos e trabalhos da entidade, tendo como participante, ninguém menos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

do que a maior autoridade tributária do país, o tributarista Ives Gandra da Silva Martins.

Desse modo, propomos por intermédio desta emenda a alteração do texto do inciso II do § 2º do artigo 146 da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, para permitir a apropriação de crédito presumido pelo adquirente de bens e de serviços do contribuinte optante pelo Simples Nacional, substituindo, para tanto, a expressão: “em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único” pela expressão: “de acordo com critério estabelecidos em lei complementar”.

A aprovação dessa emenda garantirá o efetivo tratamento diferenciado e favorecido para as micro e pequenas empresas, preconizado e assegurado pelo art. 146, inciso III, alínea “d”, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares no sentido da aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES